

## Clipping n° 688

, 17 Novembro 2010 - 10:42:28

### Plural bate novo recorde de produção

A Plural divulgou que bateu novo recorde de produção no último mês de setembro atingindo a marca de 204.861.457 giros de cadernos de 16 páginas. Em julho, a empresa já havia alcançado 200.038.064 giros de cadernos de 16 páginas. O crescimento da produção, segundo a empresa, é resultado do forte investimento em tecnologia. A gráfica, uma das maiores da América do Sul, informou que também é por oito anos consecutivos líder em capacidade produtiva no Brasil. Os dados são da Análise Setorial da Indústria Brasileira de Gráficas com Rotativas Offset, pesquisa realizada pela consultoria AMSG para a Associação Brasileira de Empresas com Rotativas Offset (ABRO). Publish

### Segurado já pode ver valor do 13º benefício

Os aposentados e pensionistas do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) já podem verificar, na internet, qual será o valor da segunda parcela do 13º benefício, que será paga pelo Ministério da Previdência Social a partir do próximo dia 24. A consulta está disponível desde ontem no site da Previdência Social.

A grana será depositada para cerca de 23,6 milhões de beneficiários do INSS. Para quem paga Imposto de Renda, a segunda parcela do 13º será menor que a primeira --a mordida do Leão virá nesse segundo pagamento.

O IR devido sobre o abono é descontado somente na segunda parcela, que cairá na conta do segurado no mesmo dia em que ele recebe o pagamento do benefício. Quem recebe auxílio-doença também ganhará o abono. Fonte: Agora SP

### Previdência libera 14 mil benefícios no Estado de SP

No período de 30 de outubro a 6 de novembro, o INSS liberou 13.956 benefícios no Estado de São Paulo.

§ Clique aqui e confira a lista completa de benefícios

§ Para saber se você está na lista, pressione as teclas Ctrl e F ao mesmo tempo, digite o número do seu CPF ou CNPJ (incluindo pontos e traço) na caixa que aparecer e pressione Enter

Na capital, foram 3.692 contemplados. Na Grande São Paulo, 2.303. Já no interior, foram liberados 7.961 benefícios. Fonte: Agora SP

### Comissão de Orçamento aprova mínimo de R\$ 540

A Comissão Mista de Orçamento aprovou ontem o relatório preliminar do Orçamento para 2011, determinando que o salário mínimo seja de R\$ 540 no ano que vem. O aumento, de R\$ 30, não dá ganho real --ou seja, acima da inflação-- para o piso nacional.

O relatório também não prevê aumento superior à inflação para os aposentados que ganham acima de R\$ 510. Pela legislação, os benefícios do INSS com valor superior ao mínimo devem ser reajustados de acordo com a inflação, que, neste ano, deve ser de 5,27%.

Apesar da aprovação do relatório, a decisão final sobre o valor do mínimo e o índice de reajuste das aposentadorias deve ficar para as próximas semanas. As centrais sindicais pressionam por um mínimo de R\$ 580 e por um ganho de 9,1% para as demais aposentadorias. A intenção é fazer uma nova rodada de negociações com o governo para discutir o assunto. Fonte: Agora SP

### **Paulistanos sonham com um carro popular**

A maioria dos carros dos sonhos dos paulistanos não vale milhões de reais --exceto pelos modelos Ferrari, que aparecem em primeiro lugar na lista de carros mais desejados e custam a partir de R\$ 1,3 milhão. Ford Ecosport, Volkswagen Gol, Fiat Palio e Honda Civic estão na sequência da lista dos sonhos de consumo, de acordo com uma pesquisa desenvolvida pela APPM (Análise, Pesquisa e Planejamento de Mercado).

O levantamento foi feito com mil entrevistados na capital. A APPM perguntou quais carros eles escolheriam se tivessem grana suficiente para fazer a compra.

"Hoje, a decisão da compra do automóvel é racional e prática", afirmou Rodrigo Queiroz, diretor de marketing da APPM. "Isso significa que, além de avaliar o preço, o consumidor pensa no valor do seguro, nos riscos de assalto, na sua segurança e na praticidade que o veículo oferece." Fonte: Agora SP

### **Empresa não pode forçar trabalhador a vender parte das férias**

Ex-empregado da HSBC Seguros Brasil S.A. provou na Justiça do Trabalho que era forçado pela empresa a vender um terço de suas férias e, com isso, conseguiu o direito a receber os valores referentes aos dez dias de todos os períodos em que não gozou o descanso remunerado.

Na última tentativa para reverter essa condenação, a empresa interpôs recurso no Tribunal Superior do Trabalho, que foi rejeitado (não conhecido) pelos ministros da Sexta Turma. Com isso, ficou mantido o julgamento anterior do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR) desfavorável à HSBC Seguros.

No processo, o trabalhador alega que, embora tenha sempre usufruído férias, elas eram concedidas em regime de abono pecuniário, ou seja, 20 dias de descanso e 10 dias de trabalho. Isso ocorreria por ato unilateral da empresa. A única exceção teria sido na época do seu casamento (2002/2003), quando, depois de exaustivo e difícil processo de negociação, conseguiu, mesmo contra a vontade do patrão, férias superiores a vinte dias.

No primeiro julgamento, a Vara do Trabalho não constatou irregularidades nas férias. No entanto, essa decisão foi revertida pelo Tribunal Regional que acatou recurso do ex-empregado e condenou a HSBC Seguros a pagar os dez dias referentes aos períodos de 2000/2001, 2001/2002 e 2003/2004.

De acordo com o TRT, a conversão de 1/3 do período de férias em abono pecuniário constitui faculdade do empregado, a ser exercida mediante requerimento formulado até 15 dias antes do término do período aquisitivo (art. 143 da CLT). Assim,

caberia à empresa apresentar os requerimentos com as solicitações do trabalhador. Ausente a prova de que a conversão de 1/3 do período das férias em abono pecuniário decorreu de livre e espontânea vontade do empregado, reputo veraz a assertiva de que isto ocorreu por imposição da empresa.

Esse entendimento foi mantido pela Sexta Turma do TST. O ministro Mauricio Godinho Delgado, relator do acórdão, destacou que o caráter imperativo das férias, principalmente no que diz respeito à saúde e à segurança do trabalho, faz com que não possam ser objeto de renúncia ou transação lesiva e, até mesmo, transação prejudicial coletivamente negociada.

Por isso, não pode a empresa obrigar o empregado a abrir mão de parte do período destinado às férias, à medida que favorecem a ampla recuperação das energias físicas e mentais do empregado. Essa imposição, de acordo com o ministro, gera a obrigação de indenizar o período correspondente às férias não gozadas. (RR - 1746800-23.2006.5.09.0008)

Fonte: TST

#### **Banco de horas só vale por acordo coletivo e não individual**

Acordo individual último referente a banco de horas não tem validade. A compensação anual só é permitida se estabelecida por negociação coletiva. Com esse entendimento, a Seção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou embargos da Magneti Marelli do Brasil Indústria e Comércio Ltda., uma empresa mineira que buscava o reconhecimento da validade de acordo individual de compensação de jornada feito com seus empregados.

Acordo individual último é aquele que se dá para uma parcela de empregados de uma determinada categoria, versando sobre um ponto específico no caso em questão, o banco de horas para os empregados da Magneti Marelli do Brasil.

A reclamação foi ajuizada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Belo Horizonte e Contagem, para quem os últimos resultados têm sido favoráveis. Após decisão da Sexta Turma, negando provimento ao recurso da Magneti, a empresa apelou à SDI-1, argumentando que a Súmula 85 do TST não exclui o banco de horas quando registra a validade do acordo individual escrito para implantação de regime de compensação horária.

Ao analisar os embargos, a ministra Maria de Assis Calsing, relatora, distinguiu o banco de horas anual - da compensação a que se refere a Súmula 85, que se limita à jornada semanal. A relatora esclareceu que a Lei 9.601/98, ao dar nova redação ao artigo 59, parágrafo 2.º, da CLT, estabeleceu o padrão anual de compensação, e implantou, assim, o banco de horas, desde que por meio de negociação coletiva.

A relatora cita o preceito pelo qual o acréscimo de salário pode ser dispensado se, por acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

Utilizada como argumento pela empresa porque possibilita o acordo individual escrito para compensação de jornada, a Súmula 85, no entanto, trata apenas da jornada semanal. Nesse sentido, a ministra Calsing enfatizou que o verbete jurisprudencial tem como parâmetro de compensação o limite da jornada máxima semanal, que corresponde a 44 horas semanais. E, de modo diverso, continuou a ministra, o banco de horas admite módulo anual e sua fixação por instrumento coletivo decorre de imperativo legal. Ou seja, o artigo 59, parágrafo 2.º, da CLT não pode ser aplicado se a fixação do banco de horas não foi formalizada mediante norma coletiva.

Por fim, destacando que a Súmula 85 do TST não se identifica com a hipótese prevista no artigo 59, parágrafo 2.º, da CLT, e citando precedentes da própria SDI-1, a ministra Calsing concluiu ser invável o reconhecimento da validade do acordo de compensação de jornada, que tem como critério o banco de horas, sem haver negociação coletiva. A SDI-1, então,

seguindo o voto da relatora, negou provimento ao recurso de embargos da empresa. Fonte: TST

**Jorge Caetano Fermino**